

TENDA ATACADO S.A.
CNPJ nº 01.157.555/0001-04
NIRE 35.300.546.539

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2026

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 29 de janeiro de 2026, às 10:00 horas, na sede social da sociedade por ações denominada **TENDA ATACADO S.A.**, localizada na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Professor João Cavaleiro Salem nº 365, Conjunto B, Parque das Nações, CEP 07.243-580 (“Companhia”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação da convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Carlos Eduardo Severini; Secretário: Fausto Luis Severini.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre: **(i)** a celebração do 3º (terceiro) aditamento ao “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, Emitidas em 02 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tenda Atacado S.A.*”, firmado originalmente em 20 de agosto de 2025 (“Escritura de Emissão”), para o fim de alterar a forma pela qual são apurados tanto o Prêmio de Resgate como o Prêmio de Amortização Extraordinária (conforme termos definidos na Escritura de Emissão); e **(ii)** a autorização aos membros da diretoria da Companhia ou de procuradores validamente constituídos para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da alteração acima mencionada.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem ressalvas, aprovaram:

(i) a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, na forma do “*Instrumento Particular do 3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia*

Fidejussória Adicional, Emitidas em 02 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tenda Atacado S.A.”, de modo a alterar a redação das Cláusulas 1.1, 4.14, 5.1.1 e 5.2.1 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“1.1. A celebração desta Escritura de Emissão é realizada de acordo com a autorização das Assembleias Gerais Extraordinárias da Emissora realizadas, respectivamente, em 18 de agosto de 2025, em 26 de janeiro de 2026 e em 29 de janeiro de 2026, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com o artigo 11, item (vii), do estatuto social da Emissora (“Aprovação Societária da Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas, entre outras matérias, (i) a realização da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições; e (ii) a autorização à diretoria da Emissora para, diretamente ou por meio de procuradores, adotar todas e quaisquer medidas e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a negociação e celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, da Oferta, bem como para ratificar todas as decisões tomadas pela diretoria da Emissora nesse sentido, estando todas as deliberações em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).”

(...)

*“4.14. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo o respectivo prêmio, à Aquisição Facultativa, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso.”*

(...)

“5.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao: (i) Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada

pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior; o que ocorrer por último (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (sendo os itens “(i)” e “(ii)” acima, em conjunto, “Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”); acrescido de (iii) Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iv) prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, conforme fórmula descrita abaixo (“Prêmio de Resgate”):

$$\text{Prêmio} = VR * i * (d/252)$$

onde:

P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculado, pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive);

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive); e

i = 0,5000 (cinco décimos de milésimo).”

(...)

“5.2.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a: (i) parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do

Valor Nominal Unitário) das Debêntures a ser amortizada, acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive) (sendo os itens “(i)” e “(ii)” acima, considerados em conjunto como “Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa”); acrescidos de (iii) Encargos Moratórios e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, se aplicável; e (iv) prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, conforme fórmula descrita abaixo (“Prêmio de Amortização Extraordinária”):

$$\text{Prêmio} = VR * i * (d/252)$$

onde:

P = Prêmio de Amortização Extraordinária, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculado, pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive);

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive); e

i = 0,5000 (cinco décimos de milésimo).”

(ii) a autorização para que os membros da diretoria da Companhia e seus respectivos representantes legais a praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da alteração acima mencionada.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Acionistas Presentes:** (i) **PSN Participações S.A.**, representada por seus administradores Carlos Eduardo Severini e Fausto Luis Severini; e (ii) **Integral Serv Participações Ltda.**, representada por seu administrador José Guilherme Severini e Pedro Olavo Severini Filho.

Guarulhos/SP, 29 de janeiro de 2026

A presente certidão é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

MESA:

Carlos Eduardo Severini
Presidente

Fausto Luis Severini
Secretário